



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

CREDENCIAMENTO 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 05/2024

REGIDO PELA LEI 14.133/2021 C/ RESOLUÇÃO 08/2024

INEXIGIBILIDADE (ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I TODOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021

OBJETO

O presente Chamamento Público, tem por objeto **CREDENCIAR CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I.

CREDENCIAMENTO

PRAZO PARA RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO:

ATÉ 31/12/2024;

Data: A partir de: 12/07/2024

Horário: entre 07:30 às 12:00- 13:00 às 16:00

Local:

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP- CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone/fax (43)3520-0102

AGENTE DE CONTRATAÇÃO

Maria Lúcia Yokomizo

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

Elaine Ribeiro dos Santos, Mariana Alves Pereira da Silva, Reginaldo Tadayoshi Tacao, Sara Caroline Esteves de Meira e Silvio Ricardo de Souza.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

EDITAL DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 00x/2024 - CREDENCIAMENTO Nº 0x/2024
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO nº 0x/2024

1 – PREÂMBULO

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ 00.126.737/0001-55, com sede na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, por intermédio de sua agente de contratação, e, comissão de contratação nomeada na forma da Resolução 02/2024 de 10 de janeiro de 2024, torna público que está instaurando processo de CREDENCIAMENTO, através do presente instrumento, nos termos da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, e suas alterações, Lei nº 8.080/90, Portaria nº 1286/93 de Ministério da Saúde, o disposto na Lei 13.787/2018, Lei 13.709/2018 e Resolução nº 08/2023, segundo as condições estabelecidas no presente EDITAL, nos seus anexos e MINUTA DE CONTRATO, cujos termos, igualmente, o integram.

ABERTURA:

O Credenciamento será realizado de 12/07/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Departamento de Compras e Licitações situado na cidade de Cornélio Procópio, à Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas- CEP- 86.300-000.

2 – DO OBJETO

2.1 – O presente Chamamento Público tem por objeto o **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, em atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I.

2.1.1 - Os procedimentos serão realizados na sede do Contratado, que disponibilizará todos os equipamentos, insumos e materiais necessários para a perfeita execução do objeto deste Edital de Credenciamento. A empresa contratada deverá dispor de equipe técnica devidamente habilitada para a realização dos serviços. Os municípios integrantes do CISNOP são Abatiá, Andirá, Bandeirantes, Congonhinhas, Cornélio Procópio, Itambaracá, Leopólis, Nova América da Colina, Nova Fátima, Nova Santa Barbara, Rancho Alegre, Ribeirão do Pinhal, Santa Amélia, Santa Cecília do Pavão, Santa Mariana, Santo Antônio do Paraíso, Sapopema, São Jerônimo da Serra, São Sebastião da Amoreira, Sertaneja, Uraí.

2.1.2 – O serviço objeto desse Edital abrange todas as faixas etárias de usuários, a partir de 18 anos de vida.

2.1.3 – O valor a ser praticado será conforme Tabela CISNOP, Resolução 009/2023, disponível no endereço eletrônico <https://www.cisnop.com.br/pagina/71/tabela-de-valores>.

3- DA JUSTIFICATIVA

3.1- A contratação de clínicas ou comunidades terapêuticas especializadas na **RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, em atendimento aos usuários dos municípios consorciados ao CISNOP, dando extensão aos serviços prestados aos usuários do SUS, a fim de tornar-se uma solução para redução de dependentes químicos no município, de acordo com a Portaria do Ministério da Saúde nº 148 de 31/01/2012. O presente credenciamento dispensa o procedimento de licitação, por não haver necessidade de disputa, uma vez que o objeto e os serviços pretendidos já estabelecem preços e condições iguais para todos os interessados que se habilitam e cumprem os requisitos do Edital.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

4 – CONDIÇÕES GERAIS PARA PARTICIPAÇÃO;

4.1 – Poderão participar do presente Credenciamento Clínicas ou Comunidades Terapêuticas, aptos a realizarem a prestação de serviços de forma complementar aos municípios e não gerando direito à contratação, que será procedida de acordo com necessidade e o interesse do município. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISNOP.

4.1.1 – A participação no credenciamento implica automaticamente na aceitação integral e irretratável dos termos e conteúdo deste edital, seus anexos, regulamentos e instruções;

4.2 – As clínicas ou comunidades terapêuticas que desejarem participar deste CREDENCIAMENTO deverão no prazo estabelecido neste edital, proceder ao credenciamento, entregar ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação o envelope lacrado, contendo a “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”. contendo na parte externa o nome da agente de contratação, nome da Empresa, nome e número da modalidade. Passado o prazo de credenciamento, não mais serão admitidos novos proponentes.

4.3 – Não poderão participar os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, clínicas ou comunidades terapêuticas estrangeiras que não funcionem no País, nem aqueles que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar pelo CISNOP, servidor ou dirigente deste Consórcio, estendendo-se a proibição à pessoa jurídica de direito privado que possui em seu quadro de sócios ou dirigentes, cônjuge, companheiro, parente em linha reta ou colateral, consanguíneo ou afim, de servidor em cargo efetivo ou em comissão na entidade licitante, pessoas físicas, sem empresa constituída.

4.4 – O credenciamento tem por finalidade manter o registro de dados de clínicas e/ou comunidades terapêuticas, constituídas legalmente, interessadas com capacidade técnica comprovada, idoneidade econômico-financeira, regularidade jurídico-fiscal, para a prestação adequada de serviços de **RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**. A celebração de instrumentos legais de obrigação das partes far-se-á oportuna e subsequentemente, conforme necessidade diagnosticada pelo CISNOP e observado o PLACIC e a respectiva dotação orçamentária do ano fiscal em exercício.

4.5 – Estarão habilitadas ao credenciamento, as clínicas ou comunidades terapêuticas que possuírem parecer favorável da Comissão de Licitação, nomeada para receber, examinar e julgar os documentos exigidos para credenciamento e demais requisitos exigidos no instrumento convocatório.

4.6 – Todas as proponentes que atenderem ao presente edital e forem declarados habilitados nos termos deste instrumento convocatório serão convocados para integrarem o CISNOP, em havendo necessidade e interesse da administração à contratação. Finalizado o procedimento de habilitação das clínicas ou comunidades terapêuticas, os pedidos de credenciamento serão encaminhados ao setor administrativo para expedição de termo de autorização à contratação das consultas, exames, atendimentos e procedimentos.

4.7 – Poderão participar do credenciamento apenas pessoas jurídicas prestadoras de serviços, e que mantenham em seu quadro, profissionais idôneos nas especialidades indicadas no ANEXO 01, que possam comprovar a sua conclusão de curso e registro no Conselho Regional de sua área de atuação na região em que atua, estando a sua especialidade reconhecida e registrada junto ao mesmo (com comprovação de Titulação da Sociedade a que pertence, da qual o CISNOP está contratando).

4.8 – Somente serão credenciados os interessados que confirmem ciência e aceitem as exigências do CONSÓRCIO, constantes neste Edital e na Tabela de Preços Públicos CISNOP 2023, Resolução 009/2023.

4.9 – O prestador de serviço credenciado/contratado deverá atender a todos os municípios consorciados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

4.10 – O profissional da saúde, somente poderá credenciar e realizar consultas, exames e procedimentos permitidos pelo seu Código Brasileiro de Ocupação – CBO.

4.11 – Os credenciados quando oficiados, deverão manifestar– se, por escrito, sobre quaisquer questões levantadas pelo CISNOP, em especial quando tratar-se de auditoria e/ou ouvidoria.

4.12 – Não havendo manifestação do prestador, o mesmo ficará sujeito às sanções previstas neste Edital, em especial a suspensão dos atendimentos até manifestação.

4.13 – A prestação dos serviços exercida pelo Credenciado não implica em vínculo empregatício nem exclusividade de colaboração entre as partes.

4.14 – Os serviços ora contratados serão prestados diretamente pelos profissionais do estabelecimento credenciado, e devidamente indicados, sob sua inteira responsabilidade.

4.15 – Para os efeitos deste Edital consideram– se profissionais da Pessoa Jurídica contratada:

a) O membro do seu corpo clínico e profissionais;

b) O profissional que tenha vínculo de emprego com o estabelecimento credenciado;

c) O profissional autônomo que presta serviços a empresa credenciada, observados os itens descritos, e documentação exigida no item 8 deste Edital;

4.16 – Equipara-se ao profissional autônomo definido no item 4.13, a empresa, o grupo, a sociedade ou conglomerado de profissionais que exerça atividade na área de saúde, obedecidos os critérios, deste Edital de Chamamento Público.

4.17 – Apresentar cópia do Cartão SUS – Cartão nacional de saúde do responsável técnico e/ou demais profissionais que irão realizar consultas e exames. Este documento poderá ser emitido diretamente no site do CNES: <http://cnes.datasus.gov.br/pages/profissionais/consulta.jsp>).

4.18 – Os contraentes reconhecem a prerrogativa de controle e a autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS, decorrente das Leis Orgânica da Saúde, sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pelo Gestor sobre a execução do contrato oriundo deste Edital de Chamamento Público.

4.19 – Os credenciados devem cumprir as normas técnicas, resoluções e regulamentos emanados dos órgãos de fiscalização de sua área específica de atuação, bem como cumprir e fazer cumprir as Normas Técnicas expedidas pelo Ministério da Saúde, Secretaria de Saúde do Estado, dos Conselhos Regionais e Federais do seu âmbito de atuação e do CISNOP, sob pena de descredenciamento nos termos deste edital.

4.20 – É de responsabilidade exclusiva e integral da pessoa jurídica credenciada, a utilização de pessoal para execução do objeto da contratação, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos ao CONSÓRCIO.

5 – ENTREGA DO ENVELOPE

5.1 – DA “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA”.

5.1.1 – O envelope “Documentação de habilitação” deverá ser entregue lacrado ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação, no endereço especificado neste Edital, das 07:30 às 16:00 horas, de segunda a sexta feira;

A PARTIR DO DIA: 12/07/2024 a 31/12/2024;

HORA: Entre 07:30 e 16:00 horas.

LOCAL: Setor do Departamento de Licitações e Compras, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR. CEP: 86.300.000- Fone (43)3520-0102



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

5.1.2 – O envelope deverá ainda indicar em sua parte externa e frontal os seguintes dizeres:

5.1.2.1 – ENVELOPE I – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO;

Envelope - “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

A/C AGENTE DE CONTRATAÇÃO: Maria Lúcia Yokomizo;

NOME DA EMPRESA:

CREDENCIAMENTO N.º 05/2024

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 05/2024

Endereço Completo: _____

Fone:

e-mail:

5.2 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, não se responsabilizará por envelopes de “Documentação de habilitação” que não sejam entregues ao Agente de Contratação e/ou Comissão de Contratação designado.

5.3- A Comissão de Contratação não aceitará documentos enviados via e-mail.

6- DA APRESENTAÇÃO

6.1 – Os interessados deverão apresentar, nos horários estabelecidos no item 5, um envelope fechado contendo a documentação exigida;

6.2 – Os envelopes serão recebidos no período indicado no item 5.1.1, de tantos quantos interessados aparecerem, sendo a contratação realizada, conforme disposições deste edital.

6.3 – Serão considerados credenciados os interessados que apresentarem os documentos enumerados no item 8 deste instrumento.

7 – DAS INSCRIÇÕES (HABILITAÇÃO)

7.1 – Os interessados poderão inscrever-se para o Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento, no Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço acima citado no item 5.1.1.

7.2 – O requerimento e documentação para o credenciamento poderão ser entregues a partir do dia 11/07/2024, nos dias úteis no horário das 07h30m às 16h00min, no setor de licitações e contratos do CISNOP, no endereço mencionado no item 5.1.1 deste instrumento.

7.2.1- Os interessados poderão requerer o credenciamento dentro do período de vigência deste edital, sendo sua vigência de 12 (doze) meses a contar da data da publicação do aviso de abertura.

7.3 – Os interessados para atenderem o chamamento do Credenciamento, poderão ter acesso ao Edital completo:

a – Através de solicitação, via protocolo pelo e-mail licitacao@cisnop.com.br, ou

b – Diretamente no site do CISNOP, cisnop.com.br, link, <https://www.cisnop.com.br/licitacao>.

8 – DOCUMENTAÇÕES REFERENTES À HABILITAÇÃO

8.1 – Para o credenciamento das clínicas ou comunidades terapêuticas (pessoa jurídica), deverão apresentar os seguintes documentos:

8.1.1- Da Habilitação Jurídica e Qualificação Técnica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;

b) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova da diretoria em exercício;

c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- d) Os documentos exigidos nas alíneas “a e b”, deste item, poderão ser substituídos pela Certidão Simplificada da Junta Comercial;
- e) Alvará de localização fornecido pelo Município da sede da proponente (para atendimento na sede do contratado);
- f) Licença Sanitária fornecida pelo Município da sede da proponente (para atendimento na sede do contratado);
- g) Cópia atualizada do comprovante de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa jurídica), CRM/PR;
- h) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES atualizado, nos termos condizentes com os serviços ofertados e profissionais credenciados; todos os profissionais devem estar incluídos com carga horária dentro dos limites legais e os serviços credenciados devem constar no cadastro.
- i) No mínimo 01 (um) Atestado de Capacidade Técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privada comprovando que a proponente executou de forma satisfatória serviços com características pertinentes e compatíveis com o objeto da presente licitação;
- i1) Somente serão considerados válidos os atestados com timbre da entidade expedidora e com identificação do nome completo do emitente. O atestado deverá ser datado e assinado por pessoa física identificada pelo nome e cargo exercido na entidade, bem como dados para eventual contato, estando às informações sujeitas à conferência pelo pregoeiro ou quem este indicar;
- i2) Quando o Atestado de Capacidade Técnica for emitido por pessoa jurídica de direito privado, deverá ser apresentado com firma reconhecida em cartório (Acórdão 1847/2019 TCE/PR);

8.1.2- Habilitação de Regularidade fiscal e trabalhista:

- a) prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ) que tenha ramo de atividade pertinente ao objeto do presente credenciamento;
- b) prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade com as fazendas: - Municipal, mediante a apresentação de certidão negativa emitida pela Secretaria Municipal de Fazenda da sede da empresa; estadual, mediante a apresentação de certidão de regularidade fiscal expedida pela Secretaria Estadual de Fazenda da sede da empresa; - Federal mediante a apresentação de Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Receita Federal do Brasil;
- d) prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, consiste na apresentação de CRS (Certidão de Regularidade de Situação) do FGTS;
- e) prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII – A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. (CNDT).

8.1.3 – Quanto à qualificação econômica:

Certidão negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, com data de emissão, no máximo, de 90 (noventa) dias consecutivos anteriores à data de abertura da presente licitação;

8.1.4 – Quanto aos profissionais:

- a) Cópia da Carteira do Conselho Regional de Classe na área pretendida;
- b) Cópia da Carteira de Identidade e do CPF, ficando dispensado se constar na Carteira do Conselho Regional de Classe;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

c) Cópia atualizada dos comprovantes de inscrição no Conselho de classe da categoria profissional pretendida (pessoa física);

d) Cópia dos diplomas dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, autenticado, reconhecido pelo MEC;

e) Cópia dos certificados de especialidades, residências e/ou especialização na área pretendida, dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados, devidamente registrado no RQE (registro de qualificação de especialista);

e1) Cópia dos certificados de especialização na área pretendida ou experiência comprovada de pelo menos 1 (um) ano na área de cuidados com pessoas com necessidades de saúde decorrentes do uso de álcool, crack e outras drogas dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados;

f) Cópia do Cartão do cadastro nacional de saúde – CNS.

g) Certidão atualizada de processo junto à Comissão de Ética do Conselho Regional de Medicina do Paraná – CRM/PR, dos profissionais de saúde responsáveis pela execução dos serviços contratados;

8.1.5 – A autenticação da cópia dos documentos solicitados poderá ser feita por servidor do CISNOP, mediante apresentação dos originais, conforme Lei 13.726/2018.

8.2 – Documentos dos Profissionais indicados para realização dos procedimentos:

8.3 – Comprovação de vínculo da empresa com todos os profissionais de saúde indicados no item 8.1.4 que poderá ser comprovado através de Contrato de Prestação de Serviços com reconhecimento de firma em cartório das assinaturas, salvo quando o(s) mesmo(s) for(em) sócio ou diretor, ou através da fotocópia da CTPS (Carteira de Trabalho e Previdência Social);

8.4 – Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por funcionário do CISNOP ou publicação em órgão da imprensa oficial. (não serão aceitos cópia simples sem apresentação da original para conferência).

8.5 – Os documentos solicitados não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

8.6 – Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor, deverão ter sido emitidos até 90 (noventa) dias anteriores à data de entrega da documentação.

8.7 – A ausência de algum documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará a empresa.

8.8 – Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original for substituído por cópia autenticada.

8.9 – O CISNOP reserva o direito de solicitar das licitantes, em qualquer tempo, no curso da licitação, quaisquer esclarecimentos sobre documentos já entregues, fixando-lhes prazo para atendimento.

8.8 – Anexos fundamentais integrantes do edital: Deverão ser entregues todos os anexos constantes neste edital (exceto anexo I e Anexo VIII), devidamente preenchidos e assinados pela empresa, conforme abaixo:

Anexo I- Termo de Referência- Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo II – Modelo de Requerimento para Credenciamento

Anexo III – Modelo de Declaração;

Anexo IV – Modelo de Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar;

Anexo V – Modelo de Declaração;

Anexo VI – Modelo de Cadastro de dados Bancários para fins de Pagamentos;

Anexo VII – Relação do (s) responsável (eis) administrativos;

Anexo VIII– Minuta de Contrato (futura inexigibilidade);



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

9 – DA INCLUSÃO DE NOVOS PROFISSIONAIS, DE NOVAS ESPECIALIDADES OU DE NOVOS PROCEDIMENTOS

9.1 – A inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica prestadora de serviços poderá ser requerida, a qualquer tempo, desde que seja nas especialidades para as quais a pessoa jurídica já esteja devidamente credenciada.

9.2 – Só será possível solicitar a inclusão de procedimentos diversos dos já constantes no contrato administrativo enquanto estiver vigente o presente Edital, ainda que eles se encontrem abrangidos na especialidade para qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada.

9.3 – Tanto o pedido de inclusão de profissionais ao corpo técnico da pessoa jurídica credenciada quanto o pedido de inclusão de nova especialidade devem ser requeridos pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, acompanhado dos documentos do subitem 8.1.4, além do documento do subitem 8.3.

9.4 – Os documentos serão analisados pela Comissão Permanente de Contratação - salvo quanto à comprovação da especialidade e experiência, que será apreciada pela Comissão Especial de Credenciamento, em atas circunstanciadas devidamente assinadas por seus integrantes, para análise quanto à habilitação dos profissionais indicados pela pessoa jurídica.

9.5 – A inclusão de profissionais ao corpo clínico das pessoas jurídicas credenciadas será formalizada por meio de aditivo contratual ou mediante simples apostilamento, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.

9.6 – A inclusão de nova especialidade ao contrato administrativo será formalizada necessariamente mediante a confecção de Termo Aditivo, após a aprovação dos documentos de habilitação profissional pelas Comissões citadas no subitem anterior e após a aprovação por parte da diretoria do CISNOP.

9.7 – A inclusão de procedimento diverso do já constante no contrato administrativo, mas que se encontre abrangido em especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, a ser executado por profissional também já habilitado, não necessita da apresentação dos documentos listados nos subitens 8.1.1 e 8.1.4, deste Edital, devendo o pedido ser formalizado pela credenciada mediante ofício direcionado ao Setor de Licitações do CISNOP, que confeccionará o respectivo Termo Aditivo após a autorização da Diretoria do CISNOP.

9.8 – A diretoria do CISNOP, ao autorizar a inclusão de procedimentos no contrato administrativo, poderá deliberar pela realização de termo aditivo apenas para o redimensionamento do objeto, sem a modificação do valor contratual, caso entenda que, pelos quantitativos mensais dos serviços efetivamente prestados pela pessoa jurídica credenciada, não haverá prejuízo ao valor anual estabelecido para o contrato.

9.8.1 – A inclusão ou a exclusão de procedimentos, abrangidos ou não na especialidade para a qual a pessoa jurídica já se encontre habilitada, que acarrete a modificação do valor contratual deverá observar as disposições do item 9, deste Edital.

9.9 – A prestação dos serviços poderá ser iniciada somente após o início da vigência do apostilamento ou do Termo de Aditivo quando for o caso.

10 – DOS PROCEDIMENTOS PARA AVALIAÇÃO DOS PEDIDOS DE CREDENCIAMENTO.

10.1 – O cadastramento será amplamente divulgado e estará permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial o chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados.

10.2 – Ao requerer a inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências contidas no item 8 deste instrumento.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

10.3 – Os inscritos serão cadastrados para especialidade mencionada no Anexo I neste Edital, indicadas segundo a avaliação técnica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionadas no item 8 do presente instrumento.

10.4 – O CISNOP poderá cancelar o termo de credenciamento do credenciado que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas neste Edital, bem como cancelar o atendimento do credenciado que suspender o atendimento por motivo irrelevante ou administrativo, sendo que, ao suspender sem justificativa plausível, sujeitar-se-á à suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a administração pública por até 02 (dois) anos.

10.5 – A quantidade de atendimentos, exames, procedimentos e afins, a ser encaminhada ao credenciado serão de responsabilidade das Secretarias de Saúde dos Municípios Consorciados e de acordo com seu orçamento e necessidade.

10.6 – Em nenhum caso o CISNOP fará indicação de determinado profissional prestador do serviço às Secretarias de Saúde, autoridades ou pacientes, restando, portanto, excluída a vontade desta Instituição na demanda do credenciado.

10.7 – A quantidade de atendimentos/exames constantes na programação do CISNOP não significa necessariamente contratação imediata, estando apenas disponível para contratação.

11 – CRITÉRIOS DE CADASTRAMENTO E CONTRATAÇÃO

11.1 – As clínicas ou comunidades terapêuticas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 5.1.1 do presente instrumento, e contratada através de processo de inexigibilidade de licitação, conforme Anexo IX - Minuta de Contrato, parte integrante deste Edital.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO ATO CONVOCATÓRIO

12.1. As impugnações aos termos do presente edital deverão obedecer aos critérios do artigo 164 da Lei n.º 14.133/21.

13 – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

13.1 – À CREDENCIADA constituem as seguintes obrigações:

13.1.1 – Prestar os serviços conforme preços, prazos e condições estabelecidas neste instrumento;

13.1.2 – Encaminhar no prazo estipulado neste Edital, guia de fornecimento dos serviços assinadas acompanhado da respectiva nota fiscal;

13.1.3 – Permitir que os prepostos do CISNOP inspecionem a qualquer tempo e hora a prestação dos serviços ora contratados;

13.1.4 – Fornecer ao CISNOP sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimento sobre os serviços contratados;

13.1.5 – É da contratada a obrigação do pagamento de impostos, tributos e demais que incidirem sobre os serviços contratados em qualquer esfera;

13.1.6 – Ter disponibilidade de tempo e estrutura física para que os serviços sejam realizados impreterivelmente na sede do contratado;

13.1.7- O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários;

13.1.8 Manter sempre atualizado o prontuário e registros adequados das atividades realizadas pelo usuário;

13.1.9 - Entregar ao usuário ou responsável, no ato da saída do atendimento, documento com o histórico do atendimento prestado onde conste, também, a informação “ATENDIMENTO PAGO INTEGRALMENTE PELO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE”;

13.2.0 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o usuário para fins de experimentação;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- 13.2.1 - Atender os usuários com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação de serviços, garantindo a acessibilidade de acordo com a Lei 10.098/2000;
- 13.2.2 - Afixar aviso, em local visível em todas as entradas de público externo ou salas de atendimento aos usuários do SUS, de sua condição de entidade integrante do SUS e da gratuidade dos serviços prestados nessa condição, bem como a garantia do atendimento prioritário das Pessoas com Necessidades Especiais (PNE), de acordo com a Lei Federal 10.048/2000;
- 13.2.3 - Esclarecer aos usuários sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;
- 13.2.4 - Justificar ao usuário ou ao seu responsável, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato previsto neste termo de referência;
- 13.2.5 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações dos usuários.
- 13.2.6 - Responsabilizar-se pela contratação de pessoal para execução dos serviços referidos neste termo, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo ou de prestação de serviços, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o CISNOP, apresentando os respectivos comprovantes sempre que solicitado;
- 13.2.7 - Executar as obrigações assumidas no presente credenciamento por seus próprios meios, não sendo admitida a subcontratação não prevista em edital e no presente contrato;
- 13.2.8 - Garantir o acesso dos Conselhos de Saúde aos serviços contratados no exercício do seu poder de fiscalização;
- 13.2.9 – Encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso aos cuidados do Coordenador do Serviço;
- 13.3.10 - Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde no prazo de 24 h (um dia) a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita à familiares;
- 13.3.11 – A Clínica ou comunidade Terapêutica deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, da Lei 10216/2001; Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011; RDC/ANVISA Nº 101, de 30 de maio de 2001, da Portaria nº 2.836 de 01 de dezembro de 2011;
- 13.3.12 - Manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços;
- 13.3.13 - Apresentar o projeto terapêutico institucional e individual para os usuários, antes da prestação dos serviços e/ou assinatura do contrato;
- 13.3.14 - Possuir alojamentos/estabelecimentos separados para a internação e tratamento de pacientes do sexo feminino e para pacientes do sexo masculino;
- 13.3.15 - Oferecer ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico, assim como atividades recreativas, lazer e práticas esportivas;
- 13.3.16 - Oferecer programas especializados com vistas a promover o reestabelecimento de vínculos familiares quando rompidos, além de viabilizar um programa e um cronograma de visitas de familiares a todos os internos;
- 13.3.17 - O acompanhamento dos casos deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde do município contratante;
- 13.3.18 – Acolher e respeitar os princípios da resolução 2.265/2019 que dispõe sobre o cuidado específico a pessoa com incongruência de gênero ou transgênero;
- 13.3.19 – Fornecer ao paciente, alimentação sustentável e de boa qualidade, sendo composta por: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, chá da noite;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

13.4.20 – A contratada não deverá submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, situações degradantes, castigos físicos, psicológicos ou morais;

13.4.21 – A contratada deverá ainda atender a intersectorialidade dos princípios que regem o Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas, cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências, Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

13.4.22 - Manter os internos advindos deste contrato se mantenham devidamente trajados com roupa limpa, banho tomado diariamente, barba feita e cabelos em ordem, tudo às expensas da contratada ou havendo a possibilidade, como tarefa do próprio interno;

13.4.23 - Manter as roupas pessoais, de cama e de banho lavadas impreterivelmente toda semana, a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;

13.4.24 - Apresentar a produção à CONTRATANTE até o 3º dia útil do mês subsequente, contendo relatório dos atendimentos realizados fazendo referência a data, nome completo do paciente, cidade, serviço prestado e especialidade atendida;

13.4.25 - Responsabilizar-se por todos os ônus e tributos, emolumentos, honorários ou despesas incidentes sobre o objeto contratados, bem como por cumprir todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e acidentárias relativas aos funcionários que empregar para a execução do objeto, inclusive as decorrentes de convenções, acordos ou dissídios coletivos;

13.4.26 - Manter 1 (um) profissional de nível superior, responsável técnico, podendo ser em qualquer das seguintes categorias profissionais: psiquiatra, enfermeiro, assistente social, psicólogo, terapeuta ocupacional;

14 – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

14.1 – Ao CONTRATANTE constituem as seguintes obrigações:

14.1.1 – Efetuar o pagamento ajustado no prazo estipulado;

14.1.2 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do Contrato;

14.1.3 – Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

14.1.4 – Extinguir o contrato, unilateralmente, nos casos especificados no artigo 137 da Lei 14.133/21;

14.1.5 – Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15 – DAS CONDIÇÕES PARA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

15.1 – É vedado:

15.1.1 – O credenciamento de profissionais pertencentes ao quadro permanente do CISNOP.

15.1.2 – O credenciamento de pessoas físicas.

15.2 – O CISNOP reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente, a prestação dos serviços pelos credenciados, podendo proceder ao descredenciamento, em casos de má prestação dos serviços contratados, verificada em processo administrativo específico, com garantia do contraditório e da ampla defesa.

15.3 – O credenciamento configurará uma relação contratual de prestação de serviços;

15.4 – A quantidade de procedimentos realizados ao mês, bem como a sua distribuição será de acordo com o Art. 79 da Lei 14.133/2021;

15.5 – Os serviços contratados serão prestados através dos profissionais vinculados ao estabelecimento credenciado;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

15.6 – A CONTRATADA não poderá cobrar do paciente, ou seu responsável, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados;

15.6.1 – Nos pedidos de exames solicitados aos pacientes, o prestador não poderá obrigar que seja realizado pelo médico solicitante exceto quando o mesmo for único prestador a realizar o mesmo.

15.7 – Dentre as propostas das proponentes, serão credenciadas as que atenderem as exigências estipuladas neste edital.

15.8 – Os interessados na prestação dos serviços objeto conforme ANEXO - I deverão apresentar proposta para atendimento a todos os procedimentos previstos nos itens de seu interesse.

15.9 – Os demais direitos e obrigações das partes serão objetos de contrato de prestação de serviço, na forma da minuta que é parte integrante do presente Chamamento Público.

16 – DA VIGÊNCIA

16.1 – O prazo de vigência do Termo de Credenciamento decorrente deste procedimento inicia no ato da assinatura do Contrato e terá vigência até 10 de julho de 2025, podendo ser prorrogado ou rescindido a qualquer momento, através de Termo Aditivo por Conveniência Administrativa ou a pedido da contratada, observados os dispositivos da Lei 14.133/21 e outras legislações pertinentes.

16.1.2 - O tempo de internação é de 07 (sete) dias até 12 (doze) meses, de acordo com quadro clínico, indicação médica e liberação da Secretaria de Saúde do município do qual o usuário é oriundo.

17 – DA ASSINATURA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO

17.1– Após a análise dos documentos e o julgamento definitivo das propostas, o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação dos credenciados para posterior contratação dos mesmos;

17.2– Considerando que ficou proporcionada a oportunidade de credenciamento a todos os interessados em prestar os serviços pelo preço estabelecido pelo CISNOP, não existirá competição entre os mesmos, razão pela qual a licitação torna-se inexigível, de acordo com o caput do art. 74 da Lei nº 14.133/21;

17.3 – O CISNOP convocará todos os participantes declarados credenciados, para no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do recebimento da convocação, para assinatura do Termo de Credenciamento;

17.4 – Decairá do direito de Credenciamento os convocados que não assinarem o Termo no prazo e condições estabelecidas.

18 – DO ACOMPANHAMENTO DO CONTRATO

18.1 – Nos termos do art. 117 Lei nº 14.133, de 2021, será designado representante (funcionário efetivo do CISNOP) para acompanhar e fiscalizar a prestação de serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

18.2 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 da Lei nº 14.133, de 2021.

18.3 – Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, com vistas ao seu perfeito cumprimento, mediante registro em planilha de controle de utilização, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao CONTRATADO as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;

18.4 – Atestar a execução do objeto por meio de servidor (es) especificamente designado(s).

18.5 – A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

19 – DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

19.1 – Aos participantes é assegurado o direito de interposição de Recurso, nos termos do art. 164 da Lei nº. 14.133/21, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

19.2 – O recurso limitar-se-á a questões de habilitação, considerando, exclusivamente, a documentação apresentada no ato do credenciamento, não sendo considerado documento anexado em fase de recurso.

19.3 – O recurso deverá ser protocolado junto ao Departamento Licitações e Contratos, Rua Justino Marques Bonfim, 92 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR, CEP: 86.300.000, à Comissão Especial para Credenciamento, ficando estabelecido prazo de até 05 (cinco) dias úteis para reconsiderá-lo ou encaminhá-lo para análise do Gestor, que terá igual prazo para análise e decisão.

19.4 – Somente o responsável legal do interessado poderá interpor recursos.

19.5 – Somente serão conhecidos os recursos tempestivos, motivados e não protelatórios.

19.6 – Não serão admitidos mais de um recurso do interessado versando sobre o mesmo motivo de contestação.

19.7 – Decidido em todas as instâncias administrativas sobre os recursos interpostos, o resultado final do processo de credenciamento será divulgado no diário oficial do CISNOP.

20 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, RECURSOS FINANCEIROS.

Dotação:			
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa	Funcional
000009/2024	0001 Recurso Livre Cisnop	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0001.2001
000039/2024	0311 Sia/Sus	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0004.2004
000048/2024	0321 Qualicis Convênio 25/2022	3.3.90.39.60.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO	10.302.0007.2007

21 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

21.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados, e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

21.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

21.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

21.3 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

21.4 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o terceiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de prestação dos serviços.

21.5 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

21.6 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

21.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

21.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

21.9 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá emitir relatório dos exames realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

22 – DO VALOR E DO REAJUSTE

22.1 – Os valores dos serviços, objeto deste edital estão condicionados ao preço pré-estabelecido na Tabela de Valores do CISNOP;

22.2 – Em razão do procedimento adotado, não será operado reajuste aos serviços, objeto deste edital.

22.3 - O valor estimado da despesa para esse credenciamento é de R\$ 270.000,00 (duzentos e setenta mil reais), para 12 (doze) meses.

23 – DA RESCISÃO DO CREDENCIAMENTO

23.1 – O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido unilateralmente pelo CISNOP, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão, exceto aos serviços já prestados no ato da rescisão.

23.2 – O credenciado poderá solicitar a rescisão do contrato, desde que proceda a notificação formal do CISNOP com antecedência de 30 (trinta) dias, devendo cumprir toda agenda já programada, e só então o contrato será rescindido.

24 – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

24.1- Conforme cláusula décima primeira e décima segunda da minuta do contrato.

25 – DA MULTA

25.1- Conforme cláusula décima primeira da minuta do contrato e ainda:

25.1.1 – O CISNOP, no uso das prerrogativas que lhe confere o inciso II, do artigo 156 da Lei 14.133/21, aplicará multa:

a) pela recusa em executar os serviços ora contratados, sofrerá as penalidades previstas § 3º do artigo 156 da Lei 14.133/21.

26 – DOS CASOS OMISSOS

26.1 – Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 14.133/21 e dos princípios gerais de direito.

27 – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

27.1 – O Contrato decorrente deste processo de credenciamento, não será de nenhuma forma, fundamento para a constituição de vínculo trabalhista com empregados, funcionários, prepostos ou terceiros que a EMPRESA colocar na entrega do objeto;

27.2 – O Contrato poderá ser extinto unilateralmente pelo contratante, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a contratada qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão;

27.3 – O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná reserva-se o direito de anular ou revogar o presente credenciamento, nos casos previstos em Lei, ou de homologar o seu objeto no todo ou em parte, por conveniência administrativa, técnica ou financeira, sem que, com isso caiba aos proponentes o direito de indenização ou reclamação de qualquer natureza.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

27.4 – Os interessados poderão obter informações com relação ao presente Edital no Setor de Licitações do CISNOP, no endereço do Preâmbulo deste edital, no e-mail: licitacao@cisnop.com.br, ou ainda, no site do CISNOP, aba credenciamento.

27.5 – Esclarecimentos relativos ao presente chamamento público e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto, somente serão prestados quando solicitados por escrito, em requerimento encaminhado ao Departamento de Licitação do CISNOP, no endereço: Rua Justino Marques Bonfim, 92, Conj. Vitor Dantas, Cornélio Procópio/PR, fone (43) 3520-0102.

27.6- O presente certame será regido pela Lei 14.133/2021, e suas alterações, e demais normatizações existentes no âmbito da Saúde.

28 – DO FORO

28.1 – Fica eleito o foro de Cornélio Procópio/PR, para dirimir as questões oriundas da execução deste instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cornélio Procópio, 12 de julho de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS

Presidente do CISNOP



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NA ÁREA MÉDICA

1 - DO OBJETO, DA EXECUÇÃO, DOS PREÇOS

1.1 - O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, para atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados na SEDE DO CONTRATADO, conforme disposto no ANEXO I.

1.2 - Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

Item	Procedimentos	Quant. Máx de Vagas Mensal	Valor Um Diária (R\$)	Total Estimado Mensal (R\$)	Total Estimado anual (R\$)
01	Prestação de serviço para tratamento e recuperação de dependência química e/ou alcoólica, internação voluntária, de pacientes do sexo Masculino/Feminino, maiores de 18 anos. (internação/mês).	15	50,00	1.500,00	270.000,00

Observação: O CISNOP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada, não sendo obrigatório, em nenhuma hipótese, o pagamento do total de vagas à disposição por força do credenciamento, mas não preenchidas.

2- ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO.

2.1-Considerando os preços praticados no mercado, o valor médio global estimado para esta contratação é licitação **R\$ 270.000,00 (Duzentos e setenta mil reais)**. Neste valor estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.2- Este departamento, realizou consulta de preços para a definição do “Valor Máximo” da contratação, seguindo os seguintes passos:

2.3- Foi utilizada para a coleta de preços: Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), Prefeitura de Lobato, Paraná, Prefeitura de Santa Fé do Sul, São Paulo e Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, São Jerônimo da Serra, Paraná, sempre visando o menor preço.

2.4- Metodologia adotada: Foi utilizado o resultado final das propostas, o menor valor apresentado.

Considerando os dados inseridos na planilha anexa, ressalta-se que:

- a) os dados inseridos como “Valor Máximo” correspondem ao menor valor dentre as cotações de preços apuradas pelo CISNOP;
- b) os quantitativos requeridos foram estimados de acordo com a necessidade e emenda recebida;
- c) anexa-se cotações de preços realizadas.

2.5- Este Termo de Referência visa estabelecer as condições para o fornecimento dos serviços, objetivando suprir as necessidades dos Municípios Consorciados, por um período de 365 dias.

2.6- O prazo de vigência contrato será de 12 (doze) meses e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme previsão do Art. 105 da lei 14.133/2021.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

3- JUSTIFICATIVA

3.1- A Política Nacional de Saúde Mental é uma ação do Governo Federal, coordenada pelo Ministério da Saúde, que compreende as estratégias e diretrizes adotadas pelo país para organizar a assistência às pessoas com necessidades de tratamento e cuidados específicos em saúde mental. Abrange a atenção a pessoas com necessidades relacionadas a transtornos mentais como depressão, ansiedade, esquizofrenia, transtorno afetivo bipolar, transtorno obsessivo-compulsivo e outros, além de pessoas com quadro de uso nocivo e dependência de substâncias psicoativas, como álcool, cocaína, crack e outras drogas. A Política Nacional de Saúde Mental e de Atenção referente ao uso abusivo de álcool e drogas tem desenvolvido projetos com investimentos no atendimento de pessoas acometidas por estes distúrbios. A contratação em questão se justifica considerando que nem todos os municípios consorciados ao CISNOP possui estrutura, instituição especializada no tratamento de dependentes de substâncias psicoativas. Sendo assim, é imprescindível a realização de processo de contratação de instituição para cumprimento de demanda, visto que, por vezes, faz-se necessário realizar curtas, mas urgentes internações e as vagas públicas nem sempre estão disponíveis.

4- DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1- Para que não ocorram prejuízos a esta administração a melhor solução é que seja realizada a presente aquisição por meio de **CRENCIAMENTO**, possibilitando assim a participação de todos os interessados, e abrangência em ampla competitividade, agilidade e economia aos cofres dos Municípios consorciados.

5- DOS RECURSOS HUMANOS.

A credenciada, para a execução dos serviços, deverá fornecer equipe de profissionais com, no mínimo, a seguinte formação:

- i. 01 (um) médico psiquiatra – para avaliação, acompanhamento do tratamento, indicação de altas e também de medicamentos que devem auxiliar no tratamento dos pacientes;
- ii. 01 (um) psicólogo – para acompanhamento psicológico, orientação e evolução do tratamento assim como acompanhamento da família de cada paciente para melhor resultado do tratamento;
- iii. 01 (um) enfermeiro – para administração de toda medicação e cuidados de cada paciente;
- iv. 01 (um) assistente social – com o objetivo de resgatar o dependente químico através de medidas para reinserção desse indivíduo no meio social, sendo inserção ao mercado de trabalho, inserção familiar, ou seja, vínculo onde o paciente tenha vida saudável e atividades do cotidiano;
- v. Profissionais de limpeza – cuidarão de toda limpeza e higiene da clínica;
- vi. Profissionais de cozinha – farão todas as refeições e cuidarão da alimentação;
- vii. Demais profissionais necessários para atendimento dentro das normas.

6- DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. Os serviços compreendem as execuções seguintes:

- A entidade deverá disponibilizar vagas com pagamento mensal, proporcional aos dias de internações, de acordo com a necessidade dos municípios consorciados ao CISNOP;
- Prestar os serviços em unidade com horário de atendimento 24 horas;
- A entidade deverá cumprir as exigências da Lei nº 10.216, de 06 de abril de 2001, no que se dispõe sobre a proteção e os direitos as pessoas portadoras de transtornos mentais e redireciona o modelo assistencial em saúde mental;
- A contratada deverá ter recursos humanos em período integral, em número compatível com a quantidade de internos e as atividades desenvolvidas;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- Sala para acolhimento de residentes, familiares e visitantes; sanitário para funcionários (masculino e feminino);
- Instalações físicas dos ambientes externos e internos em boas condições de conservação, segurança, organização, conforto e limpeza; Abastecimento de água adequado; Acomodações compatíveis com o número de residentes, refeitório, área de lazer para atividades físicas e culturais, seguindo normas da ANVISA; Cozinha coletiva; Alimentação de boa qualidade, seguindo normas vigentes da Vigilância Sanitária, considerando a singularidade de portadores de necessidades especiais, gestantes e mãe;
- Instalações Físicas e equipe de referência para acolhimento considerando a singularidade de portadores de necessidades especiais, gestantes e mães nutrízes;
- Garantia do acompanhamento das recomendações médicas e/ou utilização de medicamentos, sob critérios previamente estabelecidos, acompanhando as devidas prescrições, ficando a cargo da contratada a responsabilidade quanto à administração, dispensação, controle e guarda dos medicamentos;
- Garantia de registro no mínimo três vezes por semana das avaliações e cuidados dispensados às pessoas em admissão ou tratamento;
- Responsabilidade do Serviço no encaminhamento à rede de saúde, das pessoas que apresentarem intercorrências clínicas e também quando decorrentes ou associadas ao uso ou privação de SPA, como também para os casos em que apresentarem outros agravos à saúde;
- A aceitação da pessoa encaminhada por meio de mandado judicial, pressupõe a aceitação das normas e do programa terapêutico dos serviços, por parte do residente;
- Os Serviços deverão ter explicitado no seu Programa Terapêutico o tempo máximo de internação, evitando a cronificação do tratamento e a perda dos vínculos familiares e sociais;
- Todas as informações a respeito do Programa Terapêutico devem permanecer constantemente acessíveis à pessoa e seus familiares;
- Responsável técnico que assuma a responsabilidade pela administração e guarda de medicamentos em uso pelos residentes;
- Equipe multidisciplinar composta por profissionais e técnicos para a prestação dos serviços de reabilitação de dependentes químicos;
- Serviços de Terapia de autoajuda;
- Atividade Física orientada;
- Orientação pedagógica;
- Acompanhamento e orientação familiar;
- Apresentar relatório mensal detalhado sobre atividades e tratamentos a que se submeteram os pacientes internados;
- A contratada deverá encaminhar mensalmente relatório técnico sobre o andamento e evolução do caso aos cuidados do Coordenador do Serviço;
- No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;
- Comunicar por escrito a Secretaria Municipal de Saúde do Município no prazo de 24 h (um dia) a ausência e/ou o não retorno do paciente para continuidade da internação no caso de fuga ou visita à familiares;
- O estabelecimento deverá ser autorizado pelos órgãos sanitários e outros competentes e o tratamento deverá ser executado de acordo com as melhores técnicas, com total observância da legislação inerente a esta questão, da Lei 10216/2001; Resolução RDC Nº 29 de 30 de junho de 2011; RDC/ANVISA Nº 101, de 30 de maio de 2001, da Portaria nº 2.836 de 01 de dezembro de 2011;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- A contratada deverá manter atualizada a descrição das instalações e relação dos equipamentos disponíveis para a prestação dos serviços;
- A contratada deverá apresentar o projeto terapêutico institucional e individual para os usuários, antes da prestação dos serviços e/ou assinatura do contrato;
- A contratada deverá possuir alojamentos/estabelecimentos separados para a internação e tratamento de pacientes do sexo feminino e para pacientes do sexo masculino;
- A contratada deverá apresentar 01 nota fiscal mensalmente para cada ordem de serviço/empenho emitida e por ela recebida. A nota fiscal deverá vir acompanhada de relatório técnico sobre a evolução do caso;
- A contratada deverá prestar orientações e informações aos familiares e técnicos de referências dos pacientes encaminhados sempre que solicitado. Qualquer situação imprevista com o paciente deverá ser comunicada em caráter de urgência aos setores citados acima;
- Oferecer tratamento ao dependente químico prestando assistência psiquiátrica, clínica, psicológica e medicamentosa;
- Deverá ser oferecido ao paciente atividades terapêuticas como grupos e oficinas terapêuticas, previamente estabelecidos no projeto terapêutico, assim como atendimentos nas áreas de psicologia, psiquiatria, clínica médica, terapia ocupacional, enfermagem 24 horas;
- O paciente deverá fazer uso de atividades recreativas, lazer e práticas esportivas. Caso o paciente tenha qualquer problema de saúde de ordem clínica ou psiquiátrica a assistência e o acompanhamento deverá ser providenciada pela instituição contratada dentro da rede assistencial do município em que se situa a contratada;
- A contratada deverá oferecer programas especializados com vistas a promover o reestabelecimento de vínculos familiares quando rompidos, além de viabilizar um programa e um cronograma de visitas de familiares a todos os internos;
- O acompanhamento dos casos deverá ser registrado em prontuário por profissionais técnicos que estejam devidamente registrados nos respectivos conselhos regionais e periodicamente encaminhados a equipe de saúde do município contratante;
- O tempo de internação é de até 06 (seis) meses, podendo variar para mais ou para menos, de acordo com quadro clínico e indicação médica;
- A contratada compromete-se a comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Saúde do município que contratou os serviços, qualquer intercorrência que signifique a saída do interno da Instituição (ex: fuga, internação em hospital devido a algum problema de saúde que assim o exija, etc). Em caso de fuga, a Clínica ficará responsável pelo paciente e seu retorno à Instituição para retomada do tratamento;
- A contratada deverá em caso de alta por qualquer motivo, seja alta terapêutica, administrativa, judicial ou por indisciplina, comunicado a Secretaria de Saúde do Município 48h (quarenta e oito) antes da liberação.
- A contratada deverá assegurar a preservação dos aspectos éticos, de privacidade e de confiabilidade em todas as etapas do internamento do paciente;
- A contratada deverá acolher e respeitar os princípios da resolução 2.265/2019 que dispõe sobre o cuidado específico a pessoa com incongruência de gênero ou transgênero;
- A contratada deverá fornecer ao paciente, alimentação sustentável e de boa qualidade, sendo composta por: café da manhã, almoço, café da tarde, jantar, chá da noite;
- A contratada não deverá submeter os acolhidos a atividades forçadas ou exaustivas, situações degradantes, castigos físicos, psicológicos ou morais;
- A contratada deverá ainda atender a intersectorialidade dos princípios que regem o Decreto Federal nº 7.179, de 20 de maio de 2010, que institui o Plano Integrado de Enfrentamento ao Crack e outras Drogas,



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

cria o seu Comitê Gestor, e dá outras providências, Lei Federal nº 13.840 de 05 de junho de 2019, que altera a Lei nº 11.343, de 23 de agosto de 2006 e outras, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Políticas Públicas sobre Drogas e as condições de atenção aos usuários ou dependentes de drogas e para tratar do financiamento das políticas sobre drogas;

– A contratada deverá manter que os internos advindos deste contrato se mantenham devidamente trajados com roupa limpa, banho tomado diariamente, barba feita e cabelos em ordem, tudo a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;

– A contratada deverá manter as roupas pessoais, de cama e de banho lavadas impreterivelmente toda semana, a expensas da contratada ou, em havendo possibilidade, como tarefa do próprio interno;

MARIA LUCIA YOKOMIZO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO II

REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS NA ÁREA MÉDICA

DADOS DA PESSOA JURÍDICA		
RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		
ENDEREÇO:		
CEP:	BAIRRO:	CIDADE / UF:
TELEFONE (DDD):		CELULAR (DDD):
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:		REGISTRO NO CRM Nº

REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

REPRESENTANTE LEGAL:

CPF:

RG:

TELEFONE(DDD):

EMAIL:

O proponente acima qualificado requer, através do presente documento, o seu CREDENCIAMENTO para a prestação de serviços, conforme edital e regulamento publicado pelo CISNOP, declarando, sob as penas da lei, que:

- a) as informações prestadas neste pedido de credenciamento são verdadeiras;
- b) qualquer fato superveniente impeditivo de credenciamento ou de contratação será informado;
- c) conhece os termos do Edital de Credenciamento, bem assim as informações e condições para o cumprimento das obrigações objeto do credenciamento, com as quais concorda;
- d) está de acordo com as normas e tabela de valores definidos;
- e) não se encontra suspenso, nem declarado inidôneo para participar de licitações ou contratar com órgão ou entidades da Administração Pública;
- f) os serviços pleiteados para credenciamento são compatíveis com o seu objeto social, com o registro no Conselho profissional competente, com a experiência, a capacidade instalada, a infraestrutura adequada à prestação dos serviços conforme exigido;
- g) realizará os serviços ofertados, dentre os constantes do Anexo I do Edital.

DO OBJETO, DA EXECUÇÃO, DOS PREÇOS

O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, divulgado pelo Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte, para atendimento das necessidades dos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP, a serem realizados na SEDE DO CONTRATADO, conforme disposto no ANEXO I.

Abaixo descrição dos serviços e quantitativos estimados para 12 (doze) meses:

Item	Procedimentos	Quant. Máx de Vagas Mensal	Valor Um Diária	Total Estimado	Total Estimado anual
------	---------------	----------------------------------	-----------------------	-------------------	----------------------------



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

			(R\$)	Mensal (R\$)	(R\$)
01	Prestação de serviço para tratamento e recuperação de dependência química e/ou alcoólica, internação voluntária, de pacientes do sexo Masculino/Feminino, maiores de 18 anos. (internação/mês).				
Observação: O CISNOP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada, não sendo obrigatório, em nenhuma hipótese, o pagamento do total de vagas à disposição por força do credenciamento, mas não preenchidas.					

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO: Conforme Termo de Referência do Anexo I

PRAZO DO CONTRATO: 05 (cinco) anos, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/21.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias do aceite da nota fiscal. A contratada deverá apresentar a Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, abrangendo contribuições sociais, nos termos da Portaria MF nº 358, de 05 de setembro de 2014 e a Certidão de Regularidade Fiscal – CRF do FGTS juntamente com a nota fiscal, para fins de comprovação das condições de habilitação conforme previsto no artigo 92, XVI, da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local) _____, _____ de _____ de 2024.

Representante Legal (nome por extenso)

RG /CPF:

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO:

NOME _____

CARGO _____

RG N° _____

CPF N° _____

ENDEREÇO RESIDENCIAL _____

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto **CREDENCIAR CLÍNICAS OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, para o exercício de 2024, a serem realizados conforme disposto no ANEXO I. O credenciamento atenderá aos pacientes do SUS oriundos dos 21 municípios integrantes do CISNOP.

(Nome da Empresa) _____, CNPJ Nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro, _____, CEP _____ Município _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
 - 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
 - 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
 - 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
 - 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar com o Órgão/Entidade contratante;
 - 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
 - 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 6- Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

_____, ____ de _____ de 20__.

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR

(razão social da licitante), inscrita no CNPJ. _____, com sede na _____ (endereço completo) _____, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) _____, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF/MF nº _____, para fins do presente processo de credenciamento, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, de empregado público da ativa no CISNOP que impossibilite a participação no referido Chamamento Público nº ____/20__.

LOCAL E DATA

Nome do responsável legal da empresa

RG. _____

CPF. _____

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO

A Empresa _____, neste ato representado por seu sócio-gerente/presidente/diretor _____, declara para os devidos fins que tem conhecimento/ciência de que todos os agendamentos referentes ao credenciamento nº 05/2024, dar-se-ão por meio eletrônico e serão realizados por meio de escolha do Beneficiário (município), de modo que todas as clínicas ou comunidades terapêuticas Credenciadas estarão disponíveis no sistema de agendamento.

LOCAL, DIA de MÊS de ANO.

Nome por extenso e

assinatura do responsável ou do representante legal

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VI

MODELO – CADASTRO DE DADOS BANCÁRIOS PARA FINS DE PAGAMENTOS

Razão Social:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Endereço da Empresa:

Telefone:

E-mail:

Banco:

Agência nº:

Conta Corrente nº:

Representante Legal:

Cargo

R.G nº:

CPF nº:

Endereço do Representante:

Obs. Obrigatoriamente indicar conta corrente Pessoa Jurídica.

(carimbo, nome, RG nº e assinatura do responsável legal)

OBS.: Está declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VII

CHAMAMENTO PÚBLICO 05/2024 – EXERCÍCIO 2024

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELO FATURAMENTO

--

NOME DO RESPONSÁVEL PELA OPERAÇÃO DO SISTEMA DE FATURAMENTO

--	--

CPF

DATA DE NASCIMENTO

PESSOA INDICADA COMO RESPONSÁVEL PELA EMISSÃO DA NOTA FISCAL

--

NOME DO RESPONSÁVEL QUE IRÁ PREENCHER A NOTA FISCAL

--	--

TELEFONE

CELULAR

--

E-MAIL:

Obrigatório: Comunicar o CISNOP quando ocorrer alteração e ou atualização das informações acima.

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa credenciada e carimbada com o número do CNPJ.

A Declaração em epígrafe deverá ser apresentada em papel timbrado da licitante e estar assinada e carimbada pelo representante legal da empresa.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

ANEXO VIII

MINUTA DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº05/2024

O Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, pessoa jurídica de Direito Público, integrante da administração pública, com sede à Rua Justino Marques Bonfim, nº 17, Conjunto Vitor Dantas, nesta cidade de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.126.737/0001-55, neste ato representado por seu Diretor(a) Presidente, Sr(a). _____, residente e domiciliado no Município de _____, Estado _____, Endereço _____; portador da Cédula de Identidade RG nº _____, inscrito no CPF sob nº _____ a seguir denominado CONTRATANTE e a empresa _____, inscrita no CNPJ. _____ denominada CONTRATADA, com sede _____, neste ato representada pelo Sr(a). _____, portador(a) do RG. _____ e CPF. _____, residente em _____, em conformidade com o EDITAL DE CREDENCIAMENTO nº 05/2024, com base no art. 74, caput da Lei Federal 14.133/21 e suas alterações e mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1 - O presente instrumento é celebrado com fundamento no Processo Administrativo nº /2024, na modalidade Inexigibilidade de Licitação nº /2024, conforme previsto no ART.74, IV C/C ART.78, INCISO I todos da LEI FEDERAL 14.133/2021, c/ Resolução 08/2024 bem como nas demais legislações aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1- O presente contrato tem por objeto **CREDENCIAMENTO DE CLÍNICAS E/OU COMUNIDADES TERAPÊUTICAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS NA RECUPERAÇÃO DE DEPENDÊNCIA QUÍMICA (ÁLCOOL, CRACK E OUTRAS DROGAS), INTERNAÇÃO VOLUNTÁRIA**, conforme Edital de Chamamento Público nº /2024.

Item	Procedimentos	Quant. Máx de Vagas Mensal	Valor Um Diária (R\$)	Total Estimado Mensal (R\$)	Total Estimado anual (R\$)
01	Prestação de serviço para tratamento e recuperação de dependência química e/ou alcoólica, internação voluntária, de pacientes do sexo Masculino/Feminino, maiores de 18 anos. (internação/mês).				

Observação: O CISNOP pagará somente pelos serviços efetivamente prestados pela credenciada contratada, não sendo obrigatório, em nenhuma hipótese, o pagamento do total de vagas à disposição por força do credenciamento, mas não preenchidas.

VALOR MÁXIMO GLOBAL: R\$ ().

2.2. Os serviços objeto da presente contratação são caracterizados como comuns e possuem natureza contínua, nos termos do art. 6º, incisos XIII e XV, respectivamente, da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3. Vincula esta contratação, independente de transcrição: as disposições e condições do Edital de Credenciamento XX/2024, anexos e documentos presentes no Processo de Inexigibilidade nº XX/2024;

2.4. Os valores a serem pagos por vaga estabelecida nesta Cláusula, equivalem à diária, o pagamento referente ao mês completo será realizado calculando-se o número de diárias;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

2.5. O valor a ser pago à CREDENCIADA/CONTRATADA será calculado com base no número de diárias efetivamente cumpridas;

2.6. O pagamento será mensal e proporcional aos dias de internação;

2.7. No caso de existir o desligamento do paciente, seja por ordem judicial, seja por ordem dos responsáveis, ou qualquer outro motivo, o valor pago deverá ser proporcional aos dias de efetiva internação;

2.8. Nos valores a serem pagos por vaga estarão inclusos:

2.8.1. Oferecer 04 (quatro) refeições diárias (café da manhã, almoço, lanche da tarde e jantar);

2.8.2. Oferecer alojamentos com camas individuais equipados com banheiros e chuveiros;

2.8.3. Manter equipe mínima para o desenvolvimento de boas práticas como: Responsável técnico de nível superior na área da saúde ou assistência social, Psicólogo, Assistente social, enfermeiro, monitores de dependentes químicos além de um setor administrativo com os alvarás e negativas (CND's);

2.8.4. Serviços de Terapia de autoajuda;

2.8.5. Atividade Física orientada;

2.8.6. Orientação pedagógica;

2.8.7. Acompanhamento e orientação familiar.

2.9. Na prestação dos serviços deverá estar incluindo o internamento, refeições e assistência médica e demais serviços necessários à recuperação dos pacientes – Acompanhamento com uma equipe multidisciplinar constituída por: psiquiatra, psicólogo, enfermeira, coordenador terapêutico, terapeutas, conselheiros;

2.10. É vedada a subcontratação da execução dos serviços objeto do presente credenciamento.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

3.1 - Caberá às Secretarias Municipais de Saúde e de Assistência Social dos municípios consorciados, por intermédio de funcionário efetivo designado a coordenação, controle e fiscalização da prestação dos serviços, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de fiscalização deste Consórcio.

3.1.1. Caberá ainda a Secretarias Municipais de Saúde, acostar ao processo os seguintes documentos comprobatórios da necessidade dos serviços (internamentos) a serem prestados:

- Cópia da Prescrição médica ou Laudo médico;
- Parecer Social emitido pela Assistente Social;
- Cópia dos documentos de identificação do paciente: R.G. e CPF;
- Cópia do comprovante de endereço (atualizado) do paciente;

3.2. A fiscalização exercida sobre os serviços contratados não eximirá o CREDENCIADO da sua plena responsabilidade perante o CREDENCIANTE, ou para com os pacientes e terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

3.3. O CREDENCIADO deverá facilitar ao CREDENCIANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados para tal fim.

3.4. A qualquer tempo, poderá o CREDENCIANTE instituir Comissão de Avaliação, qual, terá por finalidade o acompanhamento dos serviços prestados, de modo a garantir que o que foi ofertado na hora do credenciamento se cumpre como tal, garantindo assim, o zelo e boa conduta no que tange a saúde pública.

3.4.1. Em todos os procedimentos, será garantida a defesa prévia do CREDENCIADO, onde, em caso de expulsão ficará a CREDENCIADA impedida(o) de se credenciar novamente no CISNOP pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

4.1. O prazo de vigência dos contratos decorrentes do credenciamento será observado o disposto no art. 105 da Lei Federal nº 14.133/2021;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

Art. 105. A duração dos contratos regidos por esta Lei será a prevista em edital, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.2. Define-se o prazo de vigência contratual o período de 12 (doze) meses contados da data de assinatura, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, e deverão ser observadas, no momento da contratação e a cada exercício financeiro, a disponibilidade de créditos orçamentários, bem como a previsão no plano plurianual, quando ultrapassar 1 (um) exercício financeiro.

4.3. O prazo de vigência da contratação será da assinatura do contrato até 12 de julho de 2025 na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO

5.1. O valor anual do objeto do presente Termo de Credenciamento é de R\$ (), de acordo com os valores constantes Anexo I – Termo de Referência.

a) No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação;

b) O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à Contratada dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos;

Parágrafo Primeiro: Dos valores que a se refere esta cláusula, será abatido o montante devido a título de ISSQN, nos termos da Legislação Municipal em vigor.

Parágrafo Segundo: Caso o objeto deste contrato se enquadre na Legislação em vigor, o Município fará a retenção de 11% (onze por cento) de INSS sobre a mão de obra utilizada, nos termos da IN-SRP 03/2005, devendo, para apuração da base de cálculo, deduzir os valores relativos à utilização de equipamentos e materiais previstos neste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária para crédito em banco, agência e conta corrente, a serem indicados pelo Credenciado.

6.2. A cada apuração mensal de acordo com o Serviço prestado conforme solicitações das Secretarias demandante da prestação dos serviços, mediante apresentação da nota fiscal/fatura que deverá ser emitida em nome da CREDENCIANTE, acompanhada de todas as certidões de regularidade fiscal e trabalhista vigentes.

6.2.1. Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

6.3. O Consórcio fará as retenções de acordo com a legislação vigente e/ou exigirá a comprovação dos recolhimentos exigidos em lei.

6.4. As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

6.5. O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

6.6. O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.7. - Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Credenciado:

- a) não produza os resultados acordados;
- b) deixe de executar, ou não execute com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;
- c) deixe de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilize com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será mensal em até 30 (trinta) dias após apresentação da Nota Fiscal, de acordo com a demanda atendida no período. Deverão acompanhar a Nota Fiscal (NF) a relação de pacientes atendidos, contendo data, nome do paciente, cidade, com a discriminação dos exames realizados, e os pedidos médicos, todos referentes ao mês anterior.

7.1.1- A contagem do prazo citado no subitem anterior se dará a partir da data da entrega da Nota Fiscal, obedecidas às exigências ali expressas.

7.2 - Caso a licitante vencedora seja beneficiária de imunidade ou isenção fiscal, deverá apresentar, juntamente com a Nota Fiscal, a devida comprovação, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, conforme legislação em vigor.

7.3 - A contratante efetuará o desconto dos impostos do valor contratado, conforme legislação vigente;

7.4 - Para efeito de faturamento, o contratado deve encaminhar o relatório dos serviços prestados ao CISNOP até o terceiro dia útil de cada mês, subsequente ao mês de prestação dos serviços.

7.5 - A nota fiscal deverá estar acompanhada das certidões negativas do INSS e do FGTS, devidamente válidas, para que seja efetuado o pagamento, sendo que é de responsabilidade do fornecedor, manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições exigidas na licitação, principalmente no que tange à regularidade fiscal.

7.6 - O Órgão não pagará, sem que tenha autorizado prévia e formalmente, nenhum compromisso que lhe venha a ser cobrado diretamente por terceiros, sejam ou não instituições financeiras.

7.7 - Os eventuais encargos financeiros, processuais e outros, decorrentes da inobservância, pelo prestador CONTRATADO, de prazo de pagamento, serão de sua exclusiva responsabilidade.

7.8 - A nota fiscal/fatura deverá ser emitida para: CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, CNPJ. 00.126.737/0001-55, Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas, Cornélio Procópio-PR.

7.9 – Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento poderão ser calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, Onde: EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela a ser paga; I = Índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX/100)/365$; TX = Percentual da taxa anual do IPCA – Índice de Preços ao Consumidor Ampliado, do IBGE. Exceto se as ocorrências forem de responsabilidade da contratada.

Parágrafo único – O CONTRATADO deverá emitir relatório dos atendimentos realizados contendo o nome e município dos pacientes atendidos, e fazer referência ao nº da nota fiscal emitida.

7.10- Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

7.11- As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e seu vencimento ocorrerá após sua reapresentação.

7.12- O pagamento será realizado mediante crédito aberto em conta corrente em nome do Credenciado (Pessoa Jurídica).

7.13- O Credenciado deve manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação/contratação de acordo com o Artigo 92, inciso XVI da Lei Federal nº 14.133/2021.

7.14- A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68, da Lei Federal n.º 14.133/2021.

7.15- Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) O prazo de validade;
- b) A data da emissão;
- c) Os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) O período respectivo de execução do contrato;
- e) O valor a pagar; e
- f) Eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

7.16- Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a Contratada providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

7.17- A Administração deverá verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no Edital e identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação pública, no âmbito do órgão ou entidade, que implique proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

7.18- Constatando-se uma situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

7.19- Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da Contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

7.19.1- Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à Contratada a ampla defesa.

7.19.2- Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o CREDENCIADO não regularize sua situação.

7.20- O CREDENCIADO regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar n.º 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime; no entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO

8.1. O CREDENCIADO obriga-se a:



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

- 8.1.1.** Cumprir os serviços, nos termos e condições do edital e do Termo De Credenciamento, atendendo as normas técnicas profissionais que lhe forem aplicáveis.
- 8.1.2.** Não realizar internamentos sem as guias de autorização dos Municípios e Laudo médico, obrigatoriamente autorizado pelo CREDENCIANTE.
- 8.1.3.** Prestar os serviços, sem interrupções, durante a vigência do Termo de Credenciamento.
- 8.1.4.** Não utilizar, nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação.
- 8.1.5.** Atender os pacientes com dignidade e respeito de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços. Eventuais necessidades de comunicação serão realizadas por meio da Ouvidoria das Secretarias de Saúde e de Assistência Social dos Municípios Consorciados e do SUS, podendo ocorrer aleatoriamente vistorias pelo setor de fiscalização do CISNOP;
- 8.1.6.** Responsabilizar-se exclusiva e integralmente pelo pessoal, empregados e equipe médica, para a execução do objeto do termo de credenciamento, incluídos a remuneração, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultante de vínculo contratual/empregatício, cujos ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a CREDENCIANTE;
- 8.1.7.** O CREDENCIADO deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;
- 8.1.8.** Todas as despesas com encargos sociais, taxas, impostos de qualquer natureza, especialmente os de natureza previdenciária ou trabalhista, incidentes sobre o objeto do presente, são de inteira responsabilidade e risco do CREDENCIADO, não cabendo, portanto, qualquer obrigação ao CREDENCIANTE com relação aos mesmos.
- 8.1.9.** Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais que possa advir, direta ou indiretamente, ao CREDENCIANTE, ou ainda a terceiros, por ela causados ou por seus prepostos, no cumprimento deste contrato.
- 8.1.10.** Prestar serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com observância as recomendações, normas e legislação.
- 8.1.11.** Comunicar ao CREDENCIANTE, por escrito, quando verificar condições inadequadas ou iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;
- 8.1.12.** Prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CREDENCIANTE, cujas reclamações se obriga a atender;
- 8.1.13.** Designar profissionais capacitados para realizar os serviços, visando o melhor atendimento aos pacientes encaminhados pelas Secretarias de Saúde e de Assistência Social dos Municípios Consorciados e do SUS.
- 8.1.14.** Responsabilizar-se, em todos os aspectos, pelos profissionais que designar para prestar serviços nas dependências da Clínica e ou Comunidade Terapêutica, fazendo com que seus prepostos observem rigorosamente as normas internas.
- 8.1.15.** Assegurar comportamento ético e de excelência de seus prepostos na relação com os pacientes.
- 8.1.16.** Zelar para que seus prepostos observem a proibição de divulgar, repassar, fotografar qualquer tipo de documento oficial do CREDENCIANTE ou pacientes, e ainda de realizar filmagens internas da instituição e divulgar em mídias digitais sem a devida autorização da direção da instituição.
- 8.1.17.** A empresa credenciada deverá manter-se, durante a execução do contrato em compatibilidade com as obrigações anteriores e com as condições de habilitação exigidas neste instrumento, conforme previsto no art. 66 da lei 14.133/2021, sob pena de rescisão contratual.
- 8.1.18.** A empresa credenciada deverá responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

vier a causar aos pacientes dos Municípios consorciados ao CISNOP e/ou terceiros.

8.1.19. Comunicar a CREDENCIANTE a mudança de local de internamento aos usuários, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias, mediante apresentação do respectivo Alvará de Licença e Licença Sanitária (em vigência) do novo local;

8.1.20. Prestar diretamente os serviços, vedada a terceirização, salvo no caso de exames laboratoriais ou outro procedimento clínico subsidiário inerente à terapêutica adotada;

8.1.21. Manter regime de internação por 24 horas ininterruptas durante o período de tratamento;

8.1.22. Manter equipe multidisciplinar, garantindo equipe de monitor 24 horas por dia;

8.1.23. Prestar assistência clínica e médica sempre que necessário;

8.1.24. Garantir a troca de informações entre os integrantes da clínica e a equipe técnica das Secretarias de Saúde e Assistência Social dos Municípios Consorciados.

8.1.25. Dar atendimento psicoterápico aos pacientes;

8.1.26. Promover a orientação multiprofissional à família do paciente;

8.1.27. Sujeitar-se à fiscalização realizada pela equipe técnica do Núcleo Integrado de Saúde dos Municípios consorciados;

8.1.28. Atender a solicitação de internação, a cargo das Secretarias Municipais de Saúde dos municípios consorciados, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis;

8.1.29. Promover, sempre que necessário, a adequada remoção do paciente, quando de intercorrência médica;

8.1.30. Fornecer relatórios sobre o desenvolvimento do tratamento, conforme solicitação das Secretarias Municipais de Saúde;

8.1.31. Informar com antecedência mínima de 45 (quarenta e cinco) dias eventual alteração de sua razão social e de mudança em sua Diretoria, Contrato ou Estatuto, enviando, cópia autenticada da Certidão da Junta Comercial, Contrato Social ou do Cartório de Registro das Pessoas Jurídicas;

8.1.32. Não cobrar do paciente, qualquer complementação aos valores pagos pelos serviços prestados nos termos deste contrato, e se obriga, ainda, responsabilizar-se por qualquer cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste Contrato.

8.1.33. O prazo para internação deverá corresponder ao estabelecido pelo médico solicitante responsável pelo paciente, em comum acordo com a equipe técnica das secretarias Municipais de Saúde, podendo o prazo ser alterado ou não;

8.1.34. Fazer solicitação quando for necessária a prorrogação de qualquer paciente, com prazo de 30 (trinta) dias antes do vencimento, colocado anexo pedido médico comunicando a necessidade.

8.1.35. Comunicar imediatamente a família do paciente e posteriormente (em dia útil) a secretaria municipal de Saúde, caso de fuga ou evasão.

8.1.36. Solicitar como critério do internamento, que familiares participem continuamente de grupos de autoajuda.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

9.1. O CREDENCIANTE obriga-se a:

9.2.1. Efetuar o pagamento no tempo, lugar e forma estabelecidos no contrato;

9.2.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos do Ato Convocatório.

9.2.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

9.2.4. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas.

9.2.5. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

9.2.6. Efetuar as retenções tributárias a partir de 01/10/2023 todos os pagamentos a serem realizados a pessoas jurídicas, de contratos vigentes ou futuros, sofrerão a retenção do imposto de renda na fonte, devendo a nota ser expedida com a observação da retenção, de acordo com as regras da Instrução Normativa 1234/12 da Receita Federal, alterada pela recente IN nº 2145/23, sob pena de não aceitação da nota.

9.2.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

9.2.8. Cientificar o Gestor do Contrato quanto a adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pelo CREDENCIADO.

9.2.9. Fiscalizar o cumprimento dos requisitos legais, quando o CREDENCIADO houver se beneficiado da preferência estabelecida pelo art. 26 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

10.1 – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

10.2 – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

i) Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv) Multa: (1) moratória de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias; (2) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 20% a 30% do valor do Contrato.

10.3 – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021);

10.4 – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.5 – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

10.6 – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.7 – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

10.8 – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

10.9 – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

10.10 – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

10.11 – A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.12 – O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13 – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

10.14 – Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante.

10.15 – O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da CONTRATADA, ficando a mesma, garantida a prévia defesa, sujeita as seguintes penalidades:

10.15.1 – Advertência;

10.15.2 – Multa;

10.15.3 – Suspensão temporária de participação em licitação com CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE pelo prazo de 02 (dois) anos;

10.15.4 – Declaração de Inidoneidade para licitar ou contratar com o CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE, na forma prevista no inciso IV, do artigo 156, da Lei nº 14.133/21.

10.16 – A multa prevista no item 12.15.2 será aplicada da seguinte forma:

10.16.1 – A inexecução total do objeto sujeitará a CONTRATADA à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

10.16.2 – A inexecução parcial do objeto sujeitará a CONTRATADA a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do contrato para a especialidade do credenciado.

10.16.3 – A aplicação das penalidades de suspensão temporária e declaração de inidoneidade são de competência do Presidente do CISNOP, assegurada a defesa da CONTRATADA no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias contados da abertura da vista.

10.16.4 – Para aplicação das penalidades descritas acima será instaurado procedimento administrativo específico, sendo assegurado à CONTRATADA o direito ao contraditório e ampla defesa, com todos os meios a eles inerentes.

10.16.5 – As multas são independentes e não eximem a CONTRATADA das demais penalidades e da plena execução da prestação dos serviços contratados.

10.16.6 – As ocorrências relacionadas com a execução do contrato serão anotadas pelo representante da Administração, nos moldes do art. 117, da Lei 14.133/21.

10.17.7 – Em não havendo pagamento a ser realizado, o valor das multas será cobrado diretamente da CONTRATADA, devendo esta efetuar seu pagamento no prazo de 3 (três) dias úteis a contar da data da notificação.

10.17.8 – Convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não iniciar a execução do objeto, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o credenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

11.1. Para cobertura das despesas do presente contrato, os recursos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Dotação:				
Conta despesa	Fonte	Natureza despesa		Funcional
000009/2024	0001	Recurso Livre Cisnop		
		3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO		10.302.0001.2001
000039/2024	0311	Sia/Sus		
		3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO		10.302.0004.2004
000048/2024	0321	Qualicis Convênio 25/2022		
		3.3.90.39.50.99 - DEMAIS DESPESAS COM SERVIÇO		10.302.0007.2007

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO MODELO DE GESTÃO CONTRATUAL

12.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

12.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a Contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

12.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos.

12.7. O fiscal acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

12.8. O fiscal anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

12.9. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

12.10. O fiscal informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

12.11. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal comunicará o fato imediatamente ao gestor.

12.12. O fiscal deverá comunicar ao gestor, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

12.13. O fiscal verificará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

12.13.1. Caso ocorram descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

12.14. O gestor coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato, contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações para o atendimento da finalidade da administração.

12.15. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da Contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

12.16. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais, de todas as ocorrências relacionadas à execução e as medidas adotadas, informando à autoridade superior, se for o caso, aquelas que ultrapassarem a sua competência.

12.17. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo CREDENCIADO, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas.

12.18. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei Federal n.º 14.133/2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

12.19. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

14.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade das entregas realizadas, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes da Contratante, especialmente designados, na forma dos artigos 117 e incisos da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.2. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Edital e no presente contrato;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP

CNPJ. 00.126.737/0001-55

Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.

CEP: 86.300.000

Fone/fax (43)3520-0102

Site: www.cisnop.com.br

14.3. O fiscal do contrato anotar em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, conforme §1º, do artigo 117, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.4. A conformidade da prestação dos serviços deverá ser verificada junto ao documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido no Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas;

14.5. A Contratada deverá manter preposto, aceito pelo Contratante, com poderes para solucionar demandas oriundas da execução do contrato, nos termos do art. 118, da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.6. O descumprimento total ou parcial das demais obrigações e responsabilidades assumidas pelo CREDENCIADO, ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 155 e 156 da Lei Federal nº 14.133/2021;

14.7. Ficam designados para as funções de gestor, fiscal e fiscal substituto, nos termos dos artigos 7º e 117, Lei Federal nº 14.133/2021, os servidores indicados na cláusula terceira do presente contrato;

14.8. A fiscalização de que trata esta cláusula, não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme artigo 120 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Parágrafo Primeiro: A fiscalização exercida pelo CREDENCIANTE sobre os serviços contratados, não eximirá o CREDENCIADO de suas responsabilidades perante o próprio CREDENCIANTE, ou para com os pacientes ou terceiros, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

Parágrafo Segundo: A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços, e prestará todos os esclarecimentos que lhes forem solicitados.

Parágrafo Terceiro: Em qualquer hipótese estará assegurado ao CREDENCIADO o direito à ampla defesa e ao contraditório, nos moldes da legislação em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PRINCÍPIOS QUE REGEM A PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS

15.1 – Ética: O sigilo, respeito e ética devem nortear os serviços prestados;

15.2 – Integralidade no cuidado: A prestação de serviço se fundamentará na lógica do cuidado integral, devendo sempre o foco ser a promoção, manutenção ou restauração da saúde;

15.3 – Bem-estar do paciente: A garantia de satisfação e bem-estar do paciente deve ser o foco do atendimento prestado;

15.4 – Trabalho em equipe/integração: O serviço deverá permitir a integração entre todos os profissionais direta ou indiretamente envolvidos no cuidado ao paciente;

15.5 – Comunicação: O serviço contratado deverá garantir comunicação objetiva, clara, efetiva e acessíveis à todas as equipes, profissionais, prestadores de serviço direta ou indiretamente envolvidos no cuidado e demais instituições e empresas;

15.6 – Acolhimento familiar: A equipe da empresa CONTRATADA deverá assumir a responsabilidade de atender aos familiares dos pacientes que estiverem em atendimento, dando – lhes as informações necessárias, relativas ao estado de saúde do paciente, bem como fornecer os relatórios de atendimento se assim solicitados.

15.7 – Compromisso ambiental: Respeito à normas ambientais e programas de gerenciamento de resíduos hospitalares;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

15.8 – Conhecimento técnico: A empresa deverá apresentar o serviço pautado em conhecimento técnico, atualizações, capacitações e habilidades dos seus profissionais.

15.9 – Cumprimento da Legislação do SUS – Sistema Único de Saúde.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

16.1. O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas ou o cumprimento em desacordo com o pactuado acarretará ao(a) credenciado(a) as penalidades previstas na Lei 14.133/21, conforme a gravidade da infração e independentemente da incidência de multa e sem prejuízo do descredenciamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA ANULAÇÃO, DA REVOGAÇÃO E DO DESCREDENCIAMENTO

Anulação e revogação

17.1. O edital de credenciamento poderá ser anulado, a qualquer tempo, em caso de vício de legalidade, ou revogado, por motivos de conveniência e de oportunidade da administração. (Art. 22, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

§ 1º Na hipótese de anulação do edital de credenciamento, os instrumentos que dele resultaram ficarão sujeitos ao disposto nos art. 147 ao art. 150 da Lei nº 14.133, de 2021.

§ 2º A revogação do edital de credenciamento não repercutirá nos instrumentos já celebrados que dele resultaram.

Descredenciamento

17.2. O órgão ou a entidade CREDENCIANTE poderá realizar o descredenciamento quando houver: (Art. 23, DECRETO FEDERAL Nº 11.878, DE 9 DE JANEIRO DE 2024)

I - pedido formalizado pelo credenciado;

II - perda das condições de habilitação do credenciado;

III - descumprimento injustificado do contrato pelo contratado; e

IV - sanção de impedimento de licitar e contratar ou de declaração de inidoneidade superveniente ao credenciamento.

§ 1º O pedido de descredenciamento de que trata o inciso I do caput não desincumbirá o credenciado do cumprimento de eventuais contratos assumidos e das responsabilidades deles recorrentes.

§ 2º Nas hipóteses previstas nos incisos II e III do caput, além do descredenciamento, deverá ser aberto processo administrativo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, para possível aplicação de penalidade, na forma estabelecida na legislação.

§ 3º Se houver a efetiva prestação de serviços ou o fornecimento dos bens, os pagamentos serão realizados normalmente, até decisão no sentido de rescisão contratual, caso o fornecedor não regularize a sua situação.

§ 4º Somente por motivo de economicidade, segurança nacional ou no interesse da administração, devidamente justificado, em qualquer caso, pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante, não será rescindido o contrato em execução com empresa ou profissional que estiver irregular.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

18.1. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes;

18.2. A extinção do presente termo de contrato poderá ocorrer:

a) Por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

b) De forma consensual, por acordo entre as partes, conciliação, mediação ou comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

c) Por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial;

18.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido de:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas;

Parágrafo Primeiro: A extinção por ato unilateral do CREDENCIANTE, sujeitará ao CREDENCIADO à multa rescisória de até 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo do contrato existente na data da extinção, independentemente de outras penalidades.

Parágrafo Segundo: Caso o valor do prejuízo do CREDENCIANTE, advindo da extinção contratual por culpa do CREDENCIADO, exceder o valor da Cláusula Penal prevista no parágrafo anterior, esta valerá como mínimo de indenização, na forma do disposto no art. 416, parágrafo único, do Código Civil.

Parágrafo Terceiro: A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual, deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

19.1. Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

19.2. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)- “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
- b)- “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;
- c)- “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d)- “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e)- “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

19.3. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

19.4. Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procopio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA CESSÃO/TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

20.1. O CREDENCIADO não poderá ceder a terceiros, no todo ou em parte, os direitos e as obrigações oriundas deste instrumento, sem prévio e expresso consentimento do CREDENCIANTE, sob pena de rescisão de pleno direito, sujeitando o inadimplemento às sanções previstas neste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DESPESAS E ENCARGOS SOCIAIS

21.1. Correrão à conta do CREDENCIADO todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, previdenciária, social ou tributária, incidentes sobre os serviços/execução do objeto deste instrumento.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

22.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

22.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

22.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

22.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

22.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

22.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

22.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

22.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

22.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

22.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

22.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

22.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

22.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade competente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA- DOS CASOS OMISSOS



CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO NORTE DO PARANÁ – CISNOP
CNPJ. 00.126.737/0001-55
Rua Justino Marques Bonfim, 17 – CJ Vitor Dantas – Cornélio Procópio-PR.
CEP: 86.300.000
Fone/fax (43)3520-0102 Site: www.cisnop.com.br

23.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor, sobretudo na Lei nº 14.133/2021 e pelos preceitos de direito público, sendo aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão resolvidos à luz da referida lei, recorrendo-se à analogia, aos costumes e aos princípios gerais do direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – DA PUBLICAÇÃO

24.1. O CREDECIANTE providenciará a publicação do extrato do presente contrato, no Diário Oficial do CISNOP e/ou em jornal de circulação local ou regional, bem como no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), para fins de garantia à ampla publicidade, conforme artigo 94, inciso II, da Lei Federal nº 14.133/2021, e artigo 19, da Lei Municipal nº 4.618 de 1º de dezembro de 2022.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO

25.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Cornélio Procópio - PR, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

25.2. E por estarem justos e contratados, assinam o presente, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito.

Cornélio Procópio/PR, de de 2024.

EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS
PRESIDENTE DO CISNOP

Nome do Representante Legal
EMPRESA